

Lei n.º 237/65

Autógrafa pagamento de indenizações e abertura de crédito Especial

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e em parâmetros a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o Plan. Executivo autorizado a pagar ao Sr. Pedro Fraga, a quantia de R\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros) por indenização para entrega do mercado onde se encontra estabelecido com o comércio de carne verde nesta cidade, antes do prazo estabelecido.

§ 1.º - A necessidade da entrega ao mercado é essencial para que todos, sem exceção, possam comerciar no comércio de carne verde a fim de evitar exploração no preço.

§ 2.º - A indenização constante do artigo 1.º, é para cobertura dos dispêndios efetuados pelo indenizado na sua instalação e paralisação obrigatória de seu comércio.

Art.º 2.º - Fica igualmente autorizado a abrir o crédito especial na quantia mencionada no art.º 1.º, com recursos provindos do excesso de arrecadação no corrente exercício.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 15 de Setembro de 1965.

José de Souza
Prefeito Municipal

Wanderley
Secretário - Provisório